PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

LOCAL - 11ª Vara da Justiça do Trabalho de Fortaleza - Ceará.

DATA - Período de 07 a 09 de outubro de 2013. A Correição teve início às 08h30min.

PRESENÇAS: Excelentíssimo Senhor Desembargador Antonio Marques Cavalcante Filho, Corregedor em exercício do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região; Excelentíssimo Senhor André Esteves de Carvalho, Juiz do Trabalho substituto vinculado, na titularidade da Vara em virtude das férias da Excelentíssima Senhora Ana Luiza Ribeiro Bezerra, Juíza Titular; Ilustríssima Senhora Jamille Ipiranga de Lima, Diretora de Secretaria; demais servidores, advogados e estagiários.

DELIBERAÇÕES: A correição levada a efeito nesta Unidade Jurisdicional foi realizada com base nos dados apurados do sistema e-gestão referente ao período de janeiro a agosto de 2013 e do sistema SPT1 coletados no dia 07 de outubro de 2013, através do levantamento das quantidades e prazos médios dos diversos expedientes em processos físicos, já que o sistema de Processo judicial Eletrônico PJe - JT foi instalado nesta Vara em data recente, 26 de novembro de 2012, por força do OFÍCIO TRT7.GP nº 623/2012-CIRCULAR c/c Ato nº 311/2012, de 18 de outubro de 2012, da Presidência deste Tribunal. O Excelentíssimo Senhor Corregedor, assessorado pelo Secretário da Corregedoria, Senhor Alexei Rabelo Lima Verde, auxiliado pelos servidores Márison Miranda Oliveira, Edgardino Sales Martins e Karla Almeida Machado registrou, nos quadros sinóticos e nas observações abaixo, o seguinte:

1. Quadro de servidores:

NOME	CARGO/FUNÇÃO
Jamille Ipiranga de Lima	Diretora de Secretaria /CJ-3
Alberto Luiz de França Aguiar	Técnico Judiciário/FC-5 - Assessor
Igor Antunes Silveira	Técnico Judiciário/FC-5 - Assessor
Dalvanir Rodrigues da Costa	Técnico Judiciário/FC-5 - Assist.Diretor
Cláudia Caland Noronha	Técnico Judiciário/FC-4-Calculista
Ricardo Antunes Barroso Filho	Técnico Judiciário/FC-4-Calculista
Marcus Antônio Rodrigues Gomes	Técnico Judiciário/FC-3
Elisângela Rabelo da Silva	Técnico Judiciário/FC-3
Roberto Silas dos Santos	Técnico Judiciário/FC-2
Vanda Pimentel de Campos	Assistente / FC-02
João Bosco de Queiroz Freitas	Técnico Judiciário
Eveline Maria Ferreira Nepomuceno	Técnico Judiciário

Rafaela Ferreira Chaves	Estagiária Nível Superior
Isabella Rabelo Araújo e Silva	Estagiaria Nível Superior
Camile Vasconcelos Rocha	Estagiaria Nível Superior
Jessilene Alexandre Lima	Estagiária Primeiro Passo
Brena Mendes Malheiros	Estagiária Primeiro Passo

2. Quadros de produtividade:

	Recebidas (A)	Solucionadas (B)	Conciliados (C)	Produtividade (E)
2011	1.942	1.736	911	89%
2012	1.686	1.802	891	107%
Jan a ago/13	1.203	964	409	80%
Cálculo da produtividade (E) = (B /A) x 100				

3.AUDIÊNCIAS						
Período de 01/01/2013 a 31/08/2013						
Designadas	**Realizadas**	**Inicial**	**Instrução**	**Julgamento**	**Conciliados**	**Unas**
1.711	**1.650**	**548**	**103**	**00**	**57**	**942**

Observação: A produtividade dos quadros sinóticos acima foi apurada tomando por base a quantidade de processos solucionados em relação aos recebidos, coletados a partir dos dados estatísticos consolidados de 2011 e 2012 e dos sistemas e-gestão e PJE-JT, posição em 31/08/2013, fornecidos pela Divisão de Planejamento Estratégico e Estatística do TRT-7ª Região. Importante registrar que o boletim estatístico gerado pelo sistema PJE está apresentando inconsistência. Consultada acerca do problema, a Coordenadora de Serviço da SEFAN/STI, em mensagem via e-mail de 27/09/2013, informou que "O Boletim Estatístico do PJE está gerando inconsistências e não deve ser utilizado. Devido a nova versão do PJE gerar e-gestão, a equipe de desenvolvimento em Brasília não está priorizando correção da ferramenta de boletim estatístico"

3.1. DADOS ESTATÍSTICOS(QUANTIDADES/MÊS CORREIÇÃO)	**CORREIÇÃO ATUAL**	**CORREIÇÃO ANTERIOR**
1-Processos pendentes de expedição de mandados	164	642
2-Aguardando distribuição do mandado ao oficial/DDCM	00	02
3-Aguardando cumprimento/devolução mandados	210	00
4-Processos aguardando expedição de precatórios	00	00
5-Processos aguardando expedição de RPV	00	00
6-Petições pendentes de juntada	43	28
7-Petições pendentes de juntada no e-doc e portal	17	00
8-Autos aguardando expedição de carta precatória	24	03
9-Processos sobrestados	16	22
10-Processos conclusos para julgamento - conhecimento	11	43
11-Processos conclusos para julgamento - execução	00	05
12-Processos aguardando cumprimento de acordo	17	220
13-Processos aguardando despacho	1.595	2.270
14-Processos aguardando transcurso de prazo	2.336	1.873
15-Autos aguardando elaboração/atualização cálculos	105	826
16-Processos aguardando expedição de notificação	426	751

17-Processos aguardando expedição de alvarás	17	01
18-Quantidade dias de audiência por semana	04	05
19-Aguardando realização de perícia	03	*
20-Devolver CP ao Juízo deprecante	54	09
21-Aguardando expedição de ofício	99	10
22-Processos em carga com advogados	08	17
23-Qtd. média de processos incluídos em pauta	11	13
24-Aguardando consulta BACENJUD	289	316
25-Aguardando consulta RENAJUD	16	20
26-Aguardando consulta SIARCO	00	14
27-Aguardando consulta INFOJUD	00	31
28-Saldo de processos na fase de conhecimento	1.529	1.440
29-Saldo de processos arquivo provisório	835	2.997

Observações:

a) Os dados do item 28 do quadro sinótico 3 acima foram apurados a partir do sistema e-gestão e PJE, posição no dia 31 de agosto de 2013 e os do item 29, através do sistema SPT1 no dia 07 de outubro de 2013;

4. PRAZOS MÉDIOS (DIAS) ATOS DE SECRETARIA	**CORREIÇÃO ATUAL**	**CORREIÇÃO ANTERIOR**
1-Aguardando expedição de notificação	10	110
2-Aguardando expedição de mandado	19	94
2-Aguardando entrega do mandado ao oficial/DDCM	00	01
3-Aguardando cumprimento/devolução mandados	21	00
4-Aguardando expedição de precatórios	00	00
5-Aguardando expedição de RPV	00	00
6-Petições pendentes de juntada	10	01
7-Aguardando juntada de petição no e-doc e portal	01	00
8-Aguardando expedição de carta precatória	14	02
09-Processos sobrestados	100	195
10-Aguardando transcurso de prazo	64	80
11-Aguardando elaboração/atualização de cálculos	40	298
12-Aguardando expedição de alvarás	20	09
13-Aguardando a realização de perícia	366	*
14-Devolver CP ao Juízo deprecante	19	37
15-Aguardando expedição de ofício	11	24
16-Processos em carga com advogados	25	29
17-Aguardando consulta BACENJUD	15	74
19-Aguardando consulta RENAJUD	14	28
20-Aguardando consulta SIARCO	00	19
18-Aguardando consulta INFOJUD	00	22

Observações:

* Dados não computados na correição anterior

a) Em relação aos processos que se encontram em carga com advogados (item 22 do quadro 3 e 16 do quadro 4 acima), dentre eles os que estão com atrasos superiores a 15 (quinze) dias, a exemplo dos de números 1223/2012, 1339/2011, 0886/2006 e 1075/2009, com previsão de devolução em 12/08/2013, 19/08/2013, 19/08/2013 e 13/09/2013 respectivamente, os causídicos foram notificados e, com relação aos processos 1223/2012, 1339/2011 e 0886/2006, a Secretaria está preparando mandados de busca e apreensão.

5. PRAZOS MÉDIOS (DIAS) ATOS DE JUIZ	CORREIÇÃO ATUAL	CORREIÇÃO ANTERIOR
01-Aguardando despacho	42	70
02-Audiência inaugural no Rito Sumaríssimo	56	58
03-Audiência inaugural no Rito Ordinário	70	62
04-Audiência de continuação no Rito Sumaríssimo	00	06
05-Audiência de continuação no Rito Ordinário	11	19
06- Da conclusão ao julgamento - Rito Sumaríssimo	06	26
07- Da conclusão ao julgamento - Rito Ordinário	30	56
08- Da autuação ao julgamento Rito Sumaríssimo	67	82
09- Da autuação ao julgamento Rito Ordinário	116	150
10- Proc. conclusos para julgamento/conhecimento	53	41
11- Processos conclusos para julgamento/execução	00	40
12- Execução- do início ao encerramento/sumaríssimo	146	163
13- Execução- do início ao encerramento/ordinário	178	166

Observações:

a) Da análise dos quadros sinóticos 3, 4 e 5 acima, constata-se redução na quantidade e no prazo médio da maioria dos itens verificados;

b) Os prazos médios para audiência inaugural, audiência de prosseguimento, da conclusão ao julgamento e para resolução da lide em ambos os ritos foram apurados por amostragem, 15 processos do rito ordinário e 15 do rito sumaríssimo, nos termos acima expostos. No tocante aos prazos de processos sobrestados, inclusive por motivo de perícia, verifica-se que tais processos sempre apresentam prazos extrapolados, uma vez que aguardam apresentação da prova técnica, a exemplo dos de números 0052/2007, 1569/2012 e 0331/2002;

c) Da consulta feita nos relatórios de processos conclusos para julgamento dos sistemas SPT1 e PJE-JT, em 01 de outubro de 2013, foram localizados 11 (onze) processos para julgamento de mérito, sendo 04 (quatro) com a Excelentíssima Senhora Ana Luiza Ribeiro Bezerra, Juíza Titular da Vara, os de números 966/2013, 406/2013, 551/2012 e 958/2013, conclusos em 23/09/2013, 25/09/2013, 30/09/2013, e 26/09/2013, respectivamente; 01 (um) com o Excelentíssimo Senhor André Esteves de Carvalho, Juiz do Trabalho substituto, o de número 1051/2013, concluso em 03/10/2013; 01 (um) com a Excelentíssima Senhora Ana Paula Barroso Sobreira, Juíza do Trabalho substituta, o de número 1195/2012, concluso em 14/02/2013; 02 (dois) com o Excelentíssimo Senhor Antonio Célio Martins Timbó Costa, os de números 270/2013 e 355/2013, conclusos em 22/05/2013 e 18/06/2013; 02 (dois) com o Excelentíssimo Senhor Fabrício Augusto Bezerra e Silva, os de números 1131/2013 e 1153/2013, ambos conclusos em 17/09/2013 e 01 (um) com o Excelentíssimo Senhor Jammyr Lins Maciel, o de número 10097/2012, concluso em 30/09/2013. Importante registrar que, embora em gozo de férias, a Excelentíssima Senhora Ana Luíza Ribeiro Bezerra, Juíza Titular da Vara, vem julgando os processos que lhe são conclusos dentro do prazo da Recomendação 01/CGJT, de 9 de julho de 2013, do Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral, Ministro Ives Gandra Martins Filho e os processos conclusos ao Excelentíssimo Senhor André Esteves de Carvalho, Juiz do Trabalho substituto vinculado, obedecem ao prazo

que preceitua a citada Recomendação e o Código de Processo Civil, em seu artigo 189, inciso II.

d) Processos aguardando despacho: Comparando a média de 470 (quatrocentas e setenta) petições mensais que ingressam na Vara, com a quantidade (item 13 do quadro sinótico 3) e o prazo médio dos processos aguardando despacho (item 01 do quadro 5), verifica-se congestionamento em relação à quantidade e ao prazo médio dos processos físicos nessa situação e que a Vara não vem cumprindo, em sua plenitude, o prazo que preceitua o Código de Processo Civil, em seu artigo 189, inciso I;

d) Constata-se que, independentemente do rito, em regra são unas as audiências designadas neste Juízo.

6. ANÁLISE DE PROPORCIONALIDADE (PERCENTUAL)	**CORREIÇÃO ATUAL**	**CORREIÇÃO ANTERIOR**
1-Processos com prazo vencido/sem manifestação das partes	77%	76%
2-Conciliações em relação às ações ajuizadas na Vara	34%	50%
3-Acordos com parcelas vencidas não executadas	00	00

7. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES LEGAIS E NORMATIVAS (RESULTADO EFETIVO)	**CORREIÇÃO ATUAL**	**CORREIÇÃO ANTERIOR**
7.1 - Determinações cumpridos:		
-Numeração de folhas dos processos	SIM	SIM
-Inutilização de páginas em branco	SIM	SIM
-Rubricas e certidões pelo diretor de secretaria	SIM	SIM
-Audiências adiadas devidamente motivadas	SIM	SIM
-Juntada de petições em ordem cronológica	SIM	SIM
-Preservação dos autos de agravo de instrumento	SIM	SIM
-Liberação do depósito recursal após liquidação	SIM	SIM
-Utilização dos convênios para execução	SIM	SIM
-Utilização do malote digital (Sistema Hermes)	SIM	SIM
-Desconsideração personalidade jurídica - art. 596 CPC	SIM	SIM
-Citação sócios/inclusão no pólo passivo- art.79 CPCGJT	SIM	SIM
-Juntada dos AR's na forma do Art. 91 da CPTRT7	SIM	SIM
-Despacho fudtdo.admissão recurso ordinário-art.895 CLT	SIM	SIM
-Despacho fudtdo. admissão agravo petição - art.897 CLT	SIM	SIM
-Audiência de conciliação na fase de execução	SIM	SIM
-Retomada da execução**	SIM	SIM
-Estrutura seq. da execução - Recomendação CGJT 02/11	SIM	SIM
-Atualização do banco de dados- CNDT - GCGJT nº 01/2012	SIM	SIM
-Atualização do sistema informatizado	SIM	SIM
-Processos arquivados/guias Recolhimento:Custas,INSS,IR	SIM	SIM
-Utilização do sistema AUD	SIM	NÃO

Observações:

a) Antes da leitura da presente Ata, o Excelentíssimo Senhor Corregedor disponibilizou os dados coletados na presente correição ao Juízo para se manifestar acerca dos quadros sinóticos supra, através anexos I e II.

8. METAS NACIONAIS DO CNJ			
Descrição da Meta	**2013**	**2012**	**Meta**

1-Meta 1/2013: Julgar quant. igual à de proc. conhecimento distribuídos em 2013 e parcela estoque	80%	*	101%
2-Meta 2/2013: julgar 80% Proc. Distribuídos até 31/12/09	99%	*	80%
3-Meta 13/2013: Aumentar em 15% o quantitativo de execuções encerradas em 2011	172%	*	115%
4-Meta 3/2010: Reduzir 10% fase execução/acervo 2009	**	*	**
5-Meta 3/2010: Reduzir 20% execuç. Fiscais/acervo 2009	**	*	**
6-Meta 2/2010: Quant.Proc. distribuídos até 31/12/07	05	09	00
7-Meta 2/2009: Identificar e julgar todos os processos distribuídos até 31/12/2005	03	*	00

Observações:
* Dados não computados na correição anterior
** Não foi possível aferir o cumprimento da meta 3 de 2010 por vara. A Divisão de Planejamento Estratégico e Estatística apura esses dados somente pelo total do Regional, conforme estabelecido pelo CNJ;

a) Os números constantes do quadro sinótico acima referem-se ao apurado a partir de dados estatísticos fornecidos pela Divisão de Planejamento Estratégico e Estatística dos anos de 2009 e 2011 e dos sistemas e-gestão e PJE, posição em 31/08/2013;

b) A Vara vem cumprindo as metas 2 e 13 de 2013. As metas 2 de 2009, 2/2010 e 1 de 2013 não vêm sendo inteiramente cumpridas, e somente no final do ano em curso poderão ser aferidas em sua integralidade as metas de 2013. No que concerne à meta 2 de 2010, restam os seguintes processos: o de número 2197/2001 foi despachado em 07/02/2013 no sentido de aguardar processamento de agravo de instrumento, por 180 dias. Em 08/08/2013 foi designada audiência para 29/11/2013. No processo 0331/2002, em 20/03/2013 os autos foram sobrestados até o trânsito em julgado do processo nº 3100.08.1999.07.0010, o qual foi remetido ao TST em 07/06/2001. O processo 1335/2002 aguarda desfecho de Ação Civil Pública na 6ª Vara do Trabalho de Fortaleza. O processo 506/2006 teve, em 23/08/2012, o prazo suspenso pelo prazo de 01 (um) ano, pois a parte, embora devidamente notificado em 08/02/2012, não regularizou sua representação. O processo nº 00052/2007 aguarda realização de perícia, conforme discriminado abaixo (item 9.1).

9 Observações pontuais:

9.1 Processos aguardando perícia:

No exame dos processos de nºs.: 52/2007, 597/2012, 1569/2012, 590/2012, 1515/2011, 738/2011 e 1508/2011, verifica-se que apresentam as últimas movimentações processuais entre setembro e outubro deste ano. Constata-se que é praxe deste Juízo, proceder à nomeação do perito, no ato de deferimento da prova pericial, ocasião em que fixa o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo, bem como o valor devido a título de honorários perícias, o que dá agilidade à realização das provas técnicas. Oportuno registrar, que a Secretaria adota a prática de atualizar o cadastro de peritos e organiza, em pasta própria, as especialidades dos referidos "experts", demonstrando, assim, que esta Unidade jurisdicional está cumprindo a recomendação registrada na correição anterior com relação às perícias. Contudo, não obstante o bom desempenho da

Secretaria nesse tocante, convém destacar a dificuldade na realização da perícia, observada no processo de nº 52/2007, concernente à meta 2 de 2010, conforme indicado nas observações do quadro 8 acima, em que a prova pericial foi deferida em 03/04/2007, em audiência, para verificação da existência de lesão no olho direito e na audição do ouvido direito do autor. No período de abril de 2007 e outubro de 2009 foram designados diversos peritos, mas sem êxito em relação à apresentação da referida prova. No que concerne à perícia audiológica, foi designada para dia 05/09/2011, tendo o respectivo laudo sido juntado aos autos em 17/10/2011. Quanto à perícia oftalmológica, o laudo pericial foi juntado aos autos em 07/04/2011, porém há a determinação para o perito apresentar laudo pericial complementar, sendo este juntado aos autos em junho de 2013. Posteriormente, o processo foi incluído em pauta para audiência de instrução, designada para o dia 29/11/2013.

9.2 Processos no arquivo definitivo e arquivo provisório:

Verifica-se que os processos do arquivo definitivo estão regulares, a exemplo dos de n°s.: 1820/2012, 1314/2012, 1612/2012, 1833/2012, 1516/2012, 98/2012, 5/2012, 1270/2012, 1722/2012 e 1782/2012, pois neles nada mais havia a providenciar, haja vista a adoção das medidas necessárias aos respectivos arquivamentos definitivos, tais como: comprovação de quitação do crédito trabalhista, expedição de alvará judicial, recolhimento de contribuição previdenciária, custas processuais etc. Verificou-se que no período de 10/12/12, data em que esta Vara passou a ser gerida pela atual gestão, foram providenciados os arquivamentos definitivos de 1656 (um mil, seiscentos e cinquenta e seis) processos, de forma que, na mencionada data havia 8.615 (oito mil, seiscentos e quinze) processos em andamento e em 09/10/2013, no final da presente correição, há um saldo 6.959 (seis mil, novecentos e cinquenta e nove) processos em andamento, entre as fases de conhecimento, liquidação e execução. Observa-se que a Secretaria adota a praxe de retomar as execuções em relação aos processos com as execuções suspensas e arquivados provisoriamente, utilizando-se dos meios indicados através da Recomendação nº 02/2011, do então Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, tais como o BACENJUD, inclusão no BNDT, RENAJUD, INFOJUD, SIARCO, inclusive na pessoa dos sócios. Destaque-se que na estatística de dezembro de 2012 havia a indicação de 2.997 (dois mil, novecentos e noventa e sete) processos no arquivo provisório e houve sensível redução no número desses processos, conforme se verifica no quadro sinótico 3.1, item 29, que apresenta um número de 835 (oitocentos e trinta e cinco) processos na referida condição. A retomada da execução pôde ser constatada nos processos de nºs 2403/2001, 1797/2000, 1832/2003, 1723/1999, 97/2001, 1745/1999, 2246/1998, e 2164/2001. Contudo, ainda remanescem processos no arquivo provisório, ou para remessa ao arquivo, conforme dado obtido através do sistema SPT1, cujas últimas movimentações processuais ocorreram há bastante tempo, a exemplo dos processos de nºs.: 310/1996, 61/1996, 1107/1995, 272/1993, 1802/2001, 1412/2006, 541/2006, 1602/1999, 1812/2002, 1210/2000, 778/1999, 1459/2000, 1620/2000, 1365/2001, 1475/2001, 310/1996, 272/1993, 1802/2001, 1412/2006, 541/2006, 1602/1999, 1812/2002, 778/1999 e 1066/2004. Destarte, convém que a Secretaria, na medida do possível, mantenha a

boa prática da retomada das execuções, inclusive quando se tratar de execução previdenciária e de custas processuais.

9.3.Processos aguardando providência na fase de execução:

No exame dos processos aguardando providências de execução, verifica-se que os processos são agrupados em prateleiras, ordenados em numeração sequencial, e o acompanhamento e a movimentação processual são feitos através de relatórios do sistema SPT1. No exame de alguns deles, retirados aleatoriamente das mencionadas prateleiras, bem como escolhidos indistintamente a partir de relatórios gerenciais, priorizando-se o exame dos processos na fase de execução, foram identificadas movimentações processuais diversas, tais como: preparar minuta de despacho, efetuar bloqueio BACENJUD, expedir mandado de penhora, aguardar cumprimento de mandado, expedir notificação de execução, aguardar prazo etc. No exame dos processos de nºs: 1699/2008, 1727/2009, 1377/1999, 1068/2005, 78/2008, 88/2009, 790/2001, 775/2003, 710/2003, 101/2012, 1561/2007, 1780/2007, 1729/2007, 1718/2007, 1082/2012, 1461/2012, 653/2012, 1637/2007, 688/2012, 1652/2007, 1839/2007, 1854/2007 e 1547/2007, foi verificado que estavam tramitando com regularidade, e neles as últimas movimentações processuais foram providenciadas entre agosto e outubro do ano em curso. A partir do exame dos processos foi constatado que este Juízo está adotando as providências necessárias ao bom andamento da execução, tais como: pesquisa junto ao BACENJUD, inclusão da executada no BNDT, pesquisa através do INFOJUD e SIARCO, inclusive na pessoa dos sócios, esgotando os meios de coerção disponíveis nesta Justiça Especializada contra os respectivos devedores, inclusive com reiteração das medidas constritivas, em consonância com a Recomendação CGJT nº 02/2011. Verifica-se, entretanto, atraso em alguns processos, como os de nºs.: 1575/2007, 1393/2006, 1413/2007 e 1729/2000, cujas últimas movimentações foram efetivadas nos autos entre junho e julho deste ano. No processo de nº 1061/2009 foi determinada expedição de edital de citação do sócio da executada, em 26/06/2013, providenciada somente em 06/09/2013. Realizada pesquisa nos relatórios do sistema de acompanhamento processual, observou-se um elevado número de processos registrados sob o título "aguardar prazo", cujos prazos estavam extrapolados, a exemplo dos de nºs.: 2538/2005, 1847/2007, 802/2010, 934/2008, 506/2006, 332/2002, 148/2002 e 151/2002. Também foi observado atraso no relatório dos processos que aguardavam a elaboração de minuta de despacho, a exemplo dos processos de nºs.: 1923/2011, 1393/2006, 178/2003, 1039/2012, 1101/2002, 1431/2011, 1053/2002, 216/2008, 1159/2011, 1853/2010, 491/2000, 1853/2010, 491/2000, 1829/2008, 300/2006, 11/2007, 427/2012 e 1444/2012. Foram identificados, ainda 1213/2004, 1369/2007, 436/2000, 2013/2005, 439/1998, 436/2000, 2013/2005, 439/1998 e 294/2004, que aguardavam providências desde junho e julho de 2012, mas não foram detectados pela Secretaria, tendo em vista não estarem colacionados no local destinado à providência a ser adotada, tais como expedir notificação, BACEN-efetuar bloqueio, pronunciamento sobre cálculos etc, mas tais processos, se pesquisados através do subdepartamento do Sistema SPT1, não são identificados, mas são observados apenas quando se escolhe diretamente a providência a ser tomada "MOTIVO", sem a indicação do subdepartamento. Em face desta constatação a Sra. Diretora de Secretaria abriu chamado de nº 17526, junto à central de

serviços do Setor de Informática do Tribunal, solicitando melhor racionalização no sistema. Destarte, ante as observações supra, urge a análise dos processos com as movimentações processuais referidas, assim como o efetivo acompanhamento dos relatórios gerenciais existentes no sistema SPT1, para que se efetive a regularização dos prazos porventura excedidos, de acordo com a recomendação contida no art. 1º do Provimento nº 2/2013, de 04 de julho de 2013, da Corregedoria Regional, sem prejuízo de que a Secretaria mantenha o controle dos andamentos e movimentações processuais, conforme recomendação contida no art. 1º do Provimento nº 1/2013, também da Corregedoria Regional, que dispõe acerca da necessidade de atualização dos atos processuais no Sistema de Administração de Processos Trabalhistas de 1ª Instância - SPT1. Observa-se, outrossim, que não foram identificados processos com a adoção do Provimento nº 06/2012, da Presidência deste Tribunal, que dispõe sobre a expedição de Certidão de Crédito Trabalhista no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, nos moldes do Ato GCGJT nº 1/2012. Informou a Sra. Diretora que nos processos em que havia despacho nesse sentido, ainda não estavam esgotados os meios necessários à execução, de forma que foram elas retomadas, por entender este Juízo que seria muito mais proveitoso aos exequentes a retomada da execução do que a expedição de certidão de crédito. Registramos, ainda, como em outros Juízos submetidos à correição, a recomendação do então Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, feita por ocasião da última correição realizada no TRT-7ª Região, no sentido de que, quando da desconsideração da personalidade jurídica do executado, seja providenciada a citação dos sócios acerca da sua responsabilidade subsidiária, de que trata o artigo 596 do CPC, atentando para a disposição contida no artigo 79, inciso III, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, para que promovam o seu lançamento no pólo passivo da execução.

10.DAS SUGESTÕES E/OU RECLAMAÇÕES DOS ADVOGADOS/PARTES:

O Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional reservou horário para atendimento às partes e advogados, o que foi amplamente divulgado através da publicação do edital de correição no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT, o qual se encontra afixado na sede deste Juízo, porém, não houve qualquer manifestação ou reclamação das partes e dos advogados.

11. DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES REGISTRADAS NA CORREIÇÃO ANTERIOR:

As determinações e recomendações registradas na correição anterior vêm sendo cumpridas.

12. DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES À SECRETARIA DA VARA:

O Senhor Corregedor, objetivando o contínuo aperfeiçoamento da atividade jurisdicional, e ancorando-se, inclusive, no que dispõe o artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, prescreveu:

12.1 Determinações para cumprimento imediato e/ou permanente:

12.1.1. Que se dê ênfase à movimentação dos processos pendentes de despacho, visando à redução do quantitativo e do prazo médio dos processos nessa fase, tomando como parâmetro a média/mês de petições que ingressam na unidade jurisdicional e o inscrito no inciso I do art. 189 do CPC;

12.1.2. O controle permanente de todos os processos com excesso de prazos, considerando os resultados apurados nos quadros sinóticos 3 e 4 acima, tomando por referência o instituído no caput do artigo 190 do CPC e a recomendação contida no art. 1º do Provimento nº 2/2013, de 04 de julho de 2013, da Corregedoria Regional, na expectativa de que esta prática se torne constante;

12.1.3 Seja mantido empenho para a redução do prazo médio dos processos aguardando elaboração/atualização de cálculos, tomando-se por referência os prazos legais;

12.1.4 Seja mantido rigoroso e permanente controle dos processos retirados em carga e não devolvidos, com expedição de intimação para que o advogado devolva os autos em 24 horas, sob pena de perder o direito à vista fora do cartório e imputação da multa constante do parágrafo único do art. 196 do CPC;

12.1.5 Sejam mantidos esforços para a permanente redução do acervo dos processos na fase de execução, inclusive as execuções fiscais e previdenciárias, em consonância com a recomendação contida no art. 1º do Provimento nº 3/2013, da Corregedoria Regional e utilizando-se de todas as ações coercitivas insculpidas na Recomendação CGJT nº 02/2011, assim como no Provimento nº 6/2012, deste Regional. O Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional recomenda ainda aos Senhores Juízes titulares e substitutos que todos os processos que tramitam na Vara, à medida do possível, sejam colocados em pauta para conciliação, a fim de solucionar com maior brevidade possível o litígio trabalhista;

12.1.6 Seja mantida a boa prática de movimentar os processos arquivados provisoriamente e sobrestados, a fim de serem adotadas as medidas cabíveis em cada caso, dando cumprimento à Recomendação nº 02/2011, do então Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Antonio José de Barros Levenhagen;

12.1.7 Seja mantida a prática de atualização do cadastro de peritos que atuam perante este Juízo, excluindo-se aqueles que não têm mais interesse na elaboração de laudos periciais, ou até que não mais podem realizar perícias por motivos diversos, nos termos da recomendação contida no art. 1º do Provimento nº 5/2013 da Corregedoria Regional;

12.2 RECOMENDAÇÕES AOS EXMOS. SRS. JUÍZES:

12.2.1 Sejam mantidos esforços visando à redução dos prazos para a audiência inaugural e resolução da lide em ambos os ritos, tendo em vista encontrarem-se tais prazos elastecidos;

12.2.2 Seja mantido rigor no julgamento e na cobrança dos processos conclusos para julgamento, devendo a Excelentíssima Senhora Juíza Titular da Vara oficiar aos Excelentíssimos Senhores Juízes Antonio Célio Martins Timbó e Ana Paula Barroso Sobreira para que devolvam, no prazo de 15 (quinze) dias, devidamente julgados, os processos discriminados no item "B" da observação do quadro sinótico 5 da presente Ata, cujos prazos se encontram vencidos; visando, assim, atender ao princípio constitucional da celeridade processual e razoável duração do processo, inscrito no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal de 1988 e considerando ainda o contido no inciso II do art. 189 do CPC e na Recomendação nº 01/CGJT, de 9 de julho de 2013, do Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Ives Gandra Martins Filho, parâmetros legais indispensáveis a uma prestação jurisdicional célere e efetiva, o que contribui para o fortalecimento da justiça e manutenção da paz social;

12.2.3 Empreender esforços no sentido de cumprir as Recomendações constantes do item 29.2, incisos I a VII, da Ata de Correição da lavra do então Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Excelentíssimo Senhor Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, referente à Correição realizada no TRT da 7ª Região, no período de 28 de maio a 1º de junho de 2012, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho-DEJT, em 02 de julho de 2012, encaminhada a este MM. Juízo através do OFÍCIO CIRCULAR TRT7. SCR nº 51/2012, via malote digital;

12.2.4 Empenho dos Senhores Magistrados que atuem na Vara no sentido de observarem as determinações do Conselho Nacional de Justiça, constantes do quadro sinótico 8 da presente Ata, especialmente em relação à meta 1 de 2013, julgar quantidade igual à de processos distribuídos em 2013 e parcela do estoque, à meta 2/2010, julgar todos os processos distribuídos até 31/12/2007 e à meta 3/2010: reduzir em pelo menos 10% o acervo de processos na fase de execução e em 20% o acervo de execuções fiscais em relação ao acervo de 31/12/2009, oficiando ao Gestor de Metas deste Regional quando do efetivo cumprimento das mencionadas metas;

12.2.5 Sejam mantidos esforços para tornar efetivas e céleres as diligências relacionadas à realização de perícias, devendo ser arbitrado o valor referente aos honorários e o prazo para a entrega do laudo pericial, na forma do Art. 421 do CPC, conforme recomendação contida no art. 1º do Provimento nº 4/2013, da Corregedoria Regional e, caso este Juízo entenda conveniente, alertar o *expert* da possibilidade de imposição de multa nos termos do parágrafo único do art. 424 do CPC; visando, assim, promover a celeridade processual constitucionalmente garantida aos jurisdicionados;

12.2.6 Manter rigorosa cobrança à secretaria no sentido de que se proceda a devida atualização diária dos dados no Sistema de Administração de Processos Trabalhista de 1ª Instância - SPT1, tanto em relação à movimentação como ao andamento processual, de modo a espelhar a realidade da Vara e evitar distorções no sistema e-gestão, de acordo com a recomendação contida no art. 1º do Provimento nº 1/2013, da Corregedoria Regional;

12.2.7 Rigorosa observância da Recomendação Conjunta GP.CGJT nº 3/2013, da lavra dos Excelentíssimos Senhores Presidente do TST, Ministro Carlos Alberto Reis de Paula e Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, no sentido de encaminhar cópia das sentenças que reconheçam a presença de agentes insalubres no meio ambiente do trabalho ao endereço eletrônico sentenças.dsst@mte.gov.br do Ministério do Trabalho e Emprego, com cópia para o endereço eletrônico sentenças.dsst@mte.gov.br, contendo o corpo do e-mail, a fim de subsidiar o planejamento de ações de fiscalização;

Recomenda ainda O Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional que a Senhora Diretora de Secretaria envolva os servidores nos trabalhos da Vara, o máximo possível, de modo que cada um aprenda todos os serviços da Unidade Jurisdicional e todos se tornem responsáveis por seus atos e processos, promovendo, inclusive, mutirões internos, com o intuito de atualizar aqueles expedientes com atrasos maiores;

Por fim, o Excelentíssimo Senhor Corregedor determina à Senhora Diretora de Secretaria que informe à Corregedoria Regional, no prazo de 60(sessenta) dias, a contar da publicação desta Ata, acerca das providências adotadas visando ao cumprimento das determinações e recomendação supra;

13. CONCLUSÃO: O Excelentíssimo Senhor Corregedor expressa seus agradecimentos a todos que compõem a 11ª Vara da Justiça do Trabalho de Fortaleza pela extrema cordialidade e presteza com que acolheram os integrantes da Corregedoria e, em especial, ao Excelentíssimo Senhor André Esteves de Carvalho, Juiz do Trabalho substituto vinculado, na titularidade da Vara e à Excelentíssima Senhora Ana Luiza Ribeiro Bezerra, Juíza Titular da Vara, em gozo de férias, os quais têm primado pela excelência na prestação jurisdicional. O Corregedor Regional expressa seus agradecimentos, igualmente, à Ilustríssima Senhora Jamille Ipiranga de Lima, Diretora de Secretaria, aos demais servidores e estagiários pelo profícuo trabalho realizado na Secretaria da Vara. Nada mais havendo para ser consignado, foi lavrada a presente Ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelo Senhor Corregedor e pelo Secretário da Corregedoria.

Antonio Marques Cavalcante Filho
Corregedor Regional em exercício

Alexei Rabelo Lima Verde
Secretário da Corregedoria

ANEXO I
MANIFESTAÇÃO DO JUÍZO

Utilizando-nos da prerrogativa concedida pelo Excelentíssimo Senhor Corregedor, diante das constatações dessa Corregedoria do E.TRT7 em relação aos processos em curso neste Juízo, presto os seguintes esclarecimentos:

1. Tratando dos dados estatísticos item 3.1:

1. MANDADOS - Mandados pendentes de elaboração estão todos com despacho a partir de Setembro/2013, sendo que a quantidade entre a correição passada e a data atual reduziu de 642 mandados para 144, e o prazo médio de 94 dias para 19 dias, conforme consta nesta ata de correição o subitem 2 do Item 4 (Prazos médios).
3. DISTRIBUIÇÃO DE MANDADOS - Em conseqüência ao aumento da expedição de mandados, houve acréscimo no relatório de aguardando devolução de mandados pela Central de Mandados, portanto, constam 199 mandados para serem devolvidos.
10. CONCLUSOS PARA JULGAMENTO - Há apenas 11 (onze) processos conclusos para julgamento de mérito, sendo que 04 destes estão conclusos para Juíza Titular, que se encontra em seu período de férias e 03 conclusos para o Juiz Substituto vinculado, estando estes 07 (sete) processos dentro do prazo regulamentar de julgamento. Quanto aos processos com prazo extrapolado de julgamento em carga com Juízes Substitutos, informo que fizemos várias comunicações de solicitação de devolução de carga, inclusive com ofício à Corregedoria, dando ciência de tais atrasos (Ofício n. 056/2013).
13. CONCLUSOS PARA DESPACHO - Em Dezembro de 2012, havia 2.270 processos conclusos para despacho e com prazo médio de 70 dias. Hodiernamente, há 1.595 processos conclusos para despacho, e o prazo médio foi diminuído de 70 dias para 42 dias, resultando em 675 processos há menos para despacho em menos de 01 (um) ano, além de 28 dias a menos de prazo médio para a confecção do despacho.
14. TRANSCURSO DE PRAZO - A secretaria durante todo o ano de 2013 deu celeridade em todos os expedientes, fazendo mutirões em vários setores como mandados, notificações, editais, ofícios, consulta aos convênios (bacenjud, renajud, infojud), tendo isto gerado um acréscimo na quantidade de processos aguardando prazo. De outra monta, há de ser ressaltado que apesar do relatório quantitativo ter sido elastecido, o prazo médio dos processos aguardando prazo diminuiu de 80 para 64 dias, demonstrando que os processos nesse setor estão sendo impulsionados em menor tempo, estando os autos aguardando, na maioria das vezes, resposta de terceiros como bancos, cartórios, etc., ou das partes e advogados.
15. ELABORAÇÃO / ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULOS - Na correição passada, foram detectados 826 processos aguardando elaboração ou atualização de cálculos, com prazo médio de 298 dias para expedição. Na presente data, há 105 cálculos para serem elaborados ou atualizados, e o prazo médio foi reduzido de 298 para 40 dias, conforme consta nesta ata o subitem 11 do Item 4 (Prazos médios).
18. DIAS DE AUDIÊNCIA POR SEMANA - A Juíza Titular desde que assumiu a presidência da 11ª Vara do Trabalho de Fortaleza, em Dezembro/2012, tem presidido a Unidade Jurisdicional sem vinculação

de Juiz Substituto até Julho/2013. Entretanto, mesmo a partir da vinculação, o Magistrado indicado para auxiliar nesta Vara Trabalhista foi indicado reiteradamente para atuar em outras Unidades, prejudicando sua efetiva atuação na 11ª Vara. Inclusive, fora designada pauta dupla para que ambos os Juízes dirigissem audiências, visando diminuir o prazo de designação de pauta, todavia foi desmarcada, tendo em vista a indicação do Juiz Substituto para outras lotações, como fora antes citado.

29. ARQUIVO PROVISÓRIO - A secretaria tem, dentro de suas possibilidades, desarquivado os processos para dar o andamento adequado.

ARQUIVO DEFINITIVO - Desde Dezembro/2012 até Outubro/2013 foram arquivados definitivamente 1.684 (mil, seiscentos e oitenta e quatro) processos, ou seja, tínhamos 8.645 processos em andamento em dez/2012 e atualmente, contamos com 6.961 processos físicos, cujos dados foram extraídos do SPT1.

PROCESSOS COM RELATÓRIOS EQUIVOCADOS - Informamos que alguns processos que se encontram sem movimentação há bastante tempo, se tratam de processos que não foram identificados em nossos relatórios por movimentação, por estarem atrelados a subdepartamentos diversos no SPT1, o que nos impossibilitou de identificá-los, motivo pelo qual, fiz chamado ao Setor de Informática para que pudéssemos visualizar e imprimir os citados relatórios, de nº 17.526.

BOAS PRÁTICAS

1. ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULOS - A partir da capacitação de servidores e estagiários pelos calculistas da Unidade, a vara tem feito a atualização imediata de cálculos com a emissão de guias (GPS e GRU) e entregando-as às partes que se dirigem à secretaria, solicitando a atualização do débito. Isto tem incentivado o pagamento em geral, em que os comprovantes são juntados aos autos mediante certidão do servidor, lotado no balcão, tendo sido dispensada a remessa de petição. Também gerou descongestionamento no setor de cálculos.

2. SIARCO / INFOJUD - Estes relatórios ficam zerados, pois todos os servidores têm acesso aos dois sistemas, sobretudo os assessores que, ao despacharem, já juntam os espelhos de relatório do Siarco e Infojud.

3. ARQUIVAMENTO DEFINITIVO / PROVISÓRIO - Na medida em os que os despachos de processos de arquivamento são liberados, os processos são imediatamente arquivados, sendo retiradas as pendências junto ao E-Gestão.

Fortaleza, 09 de Outubro de 2013

Jamille Ipiranga de Lima
Diretora de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

CORREGEDORIA REGIONAL

VISTO EM CORREIÇÃO

11ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA

VISTOS EM CORREIÇÃO os autos dos processos números:

0053/2008	0088/2009	1839/2007	1630/2012	1623/2012
0052/2007	0101/2012	1547/2007	1599/2012	1633/2012
1508/2011	0078/2008	1531/2007	1499/2012	1432/2012
0738/2011	0710/2003	1854/2007	1409/2012	1779/2012
1515/2011	0775/2003	1561/2007	1472/2012	0812/2012
0590/2012	0790/2001	1583/2007	1441/2012	1565/2001
1569/2012	1061/2009	1652/2007	1519/2012	1635/2012
0597/2012	1068/2005	0688/2012	1548/2012	1820/2012
1627/2007	1393/2006	0057/2012	1646/2012	1314/2012
1625/2007	1413/2007	1267/2011	1582/2012	1612/2012
1636/2007	1729/2000	0276/2012	1556/2012	1833/2012
1575/2007	1377/1999	0562/2012	1713/2012	1516/2012
0615/2012	1727/2009	1086/2012	1115/2012	0098/2012
0653/2012	1699/2008	1628/2012	1319/2012	0005/2012
1461/2012	0608/2002	0200/2012	1065/2012	1270/2012
40001/2013	1691/2012	0689/2012	1059/2012	1722/2012
1718/2007	1217/2002	1652/2012	0556/2011	1782/2012
1729/2007	1657/2002	0178/2012	1366/2012	1369/2007
1790/2007	0196/2002	0864/2012	1306/2012	1213/2004
1780/2007	0222/1999	1081/2012	0331/2002	0826/2009
1356/2012	0195/2002	1699/2012	0506/2006	2178/2006
1267/2012	0699/2003	1293/2012	1335/2002	1082/2010
0952/2012	1206/2011	0031/2011	02197/2001	1424/2010
0640/2012	1791/2009	0585/2012	1313/2012	0439/1998
1341/2012	1784/2011	1223/2012	0983/2012	0294/2004
1082/2012	1817/2007	1201/2012	0068/2010	2013/2005

Foram vistos na Correição Ordinária ocorrida nesta Vara, no período de 07 a 09 outubro de 2013. Junte-se uma cópia deste expediente em cada um dos processos acima relacionados.

Fortaleza-CE, 09 de outubro de 2013

ANTONIO MARQUES CAVALCANTE FILHO

Corregedor Regional em Exercício